



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

N.º 00018/2019

Nos termos do Artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

Tejo Energia - Produção e Distribuição de Energia Elétrica, S.A.

Com o NIPC 502 869 674, para a instalação localizada na Central Termoelétrica do Pego - EN 118, Km 142, 1, Freguesia Pego, concelho de Abrantes, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Deposição de resíduos não perigosos em aterro

A realização da operação de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto aprovado, ao cumprimento do disposto na Licença Ambiental n.º 42/2007, de 01 de outubro de 2007, e do 1.º Aditamento à Licença Ambiental n.º 42/2007, de 25 de agosto de 2010, assim como ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente Alvará.

O presente alvará de licença tem a validade da prorrogação da Licença Ambiental *"prorrogado o prazo de validade da mesma até à data de emissão de decisão sobre este processo"* que se encontra em procedimento de renovação, ofício emitido em 30-06-2017, sendo averbado o prazo assim que Licença Ambiental for emitida.

Lisboa, 5 de junho de 2019.

O Presidente

Fernando Ferreira

Especificações anexas ao Alvará nº00018/2019

O presente Alvará é concedido à empresa Tejo Energia - Produção e Distribuição de Energia Elétrica, S.A., na sequência do licenciamento ao abrigo do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho e do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011 de 17 de junho.

As operações de gestão em causa consistem na deposição de resíduos não perigosos, em aterro:

- D1 - Deposição no solo, em profundidade ou à superfície (aterro).

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

LER	Designação
10 01 01	Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluindo as poeiras de caldeiras abrangidas em 10 01 04)
10 01 02	Cinzas volantes da combustão de carvão
10 01 05	Resíduos cálcicos de reação, na forma sólida, provenientes da dessulfuração de gases de combustão
10 01 21	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 10 01 20
19 08 14	Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais, não abrangidas em 19 08 13

A Tejo Energia - Produção e Distribuição de Energia Elétrica, S.A. fica ainda autorizada a armazenar temporariamente, por deposição no aterro, o "subproduto" ⁽¹⁾ gesso Eurogypsum resultante da dessulfuração dos gases de combustão e do "subproduto" ⁽¹⁾ cinzas volantes da combustão do carvão.

O "subproduto" ⁽¹⁾ gesso deverá ser depositado em célula devidamente identificada e individualizada.

⁽¹⁾ - Ver alínea c) do ponto 4.2.2. deste alvará

3 - Capacidade da instalação

- Número de células do aterro: 3 células
- Volume útil da célula A1: 421 00,00 m³
- Volume útil da célula A2: 569 800,00 m³
- Volume útil da célula A3: 542 000,00 m³



- Volume útil total das células: 1 532 800 m³

- Volume útil da célula A1: 509 338,00 Ton
- Volume útil da célula A2: 729 293 Ton
- Volume útil da célula A3: 693 712 Ton
- Volume útil total das células: 1 600 00 Ton

Adoptaram-se as seguintes densidades dos resíduos a depositar:

- cinzas..... 1,09 t/m³ (com base em medições realizadas)
- escórias 1,14 t/m³ (com base em medições realizadas)
- lamas da ITEL e ITEQ 1,0 t/m³ (do peso bruto, com água)
- resíduos cálcicos 1,40 t/m³ (com base na literatura)

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

Durante a fase de exploração do aterro, a Tejo Energia - Produção e Distribuição de Energia Elétrica, S.A., deverá ter em conta a hierarquia dos princípios de gestão de resíduos, devendo privilegiar, sempre que disponíveis, as opções de valorização dos resíduos que gere, com vista à minimização da deposição de resíduos em aterro.

4.1 - Condições gerais a cumprir

4.1.1. Deverão ser cumpridas as condições impostas:

- a) No Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 74/2009, de 9 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2011, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 88/2013 de 9 de julho;
- b) Na Licença Ambiental n.º 42/2007, de 01 de outubro de 2007, e do 1.º Aditamento à Licença Ambiental n.º 42/2007, de 25 de agosto de 2010, emitida pela APA, I.P.;
- c) Na Decisão do Conselho 2003/33/CE, de 19 de dezembro de 2002;

4.2 - Condições específicas de Operação - Fase de Exploração

4.2.1. Segurança, higiene e saúde no trabalho

A Tejo Energia - Produção e Distribuição de Energia Elétrica, S.A. deverá:

Na exploração do estabelecimento deverão manter-se asseguradas todas as disposições legais e/ou regulamentares aplicáveis em razão de **segurança e saúde no trabalho, segurança industrial, saúde pública e proteção do ambiente**, nomeadamente:

- 4.2.1.1. Manter em boas condições de limpeza, de acessibilidade e de segurança, quer as vias de circulação interna, quer as plataformas de lavagens quer ainda, as demais infraestruturas e equipamentos;
- 4.2.1.2. Manter visíveis e em bom estado de conservação as **sinalizações de segurança**, aviso e circulação de pessoas e viaturas;
- 4.2.1.3. Manter o ruído e os odores a níveis aceitáveis;
- 4.2.1.4. Manter atualizada a **identificação de perigos e avaliação dos riscos para a segurança e saúde** no local de trabalho e elaborado o plano de prevenção de riscos profissionais, bem como planos detalhados de prevenção e proteção exigidos por legislação específica, incluindo controlo periódico da exposição a agentes químicos, físicos, biológicos e psicossociais, em obediência ao disposto nas alíneas b) e c) do art.º 73º-B da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto e alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro;
- 4.2.1.5. Manter privilegiadas as **medidas de combate aos riscos na sua origem**, de forma a eliminar ou reduzir a exposição e aumentar os níveis de proteção dos trabalhadores, conforme alínea e) do n.º 2 do art.º 15º, da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto e alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro;
- 4.2.1.6. Manter as **caixas de primeiros socorros** assinaladas e equipadas, sugerindo-se, para o efeito, a consulta da Orientação Técnica n.º 1/2010 da Direcção-Geral de Saúde em www.dgs.pt. (microsite da saúde ocupacional> documentos e publicações);
- 4.2.1.7. Manter à disposição dos trabalhadores o **equipamento de proteção individual** adequado contra os riscos resultantes das operações efetuadas (Decreto Lei n.º 348/93, de 1 de outubro e Portaria n.º 988/93, de 6 de outubro);
- 4.2.1.8. Manter **sinalização de segurança** em todos os pontos convenientes, de acordo com o preconizado pela Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de dezembro;
- 4.2.1.9. Manter o respeito pelas **prescrições mínimas de segurança e de saúde** fixadas pelo Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro, no que se refere aos equipamentos de trabalho;
- 4.2.1.10. Manter a **informação e formação dos trabalhadores em segurança e saúde no trabalho**, tendo em atenção o posto de trabalho, nos termos dos artigos 19º e 20º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto e alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro. Deverão, em particular, ser tidas em consideração as seguintes vertentes: modo de atuar com os equipamentos de trabalho, utilização dos meios de combate a incêndio, utilização de equipamento de proteção individual, conteúdo das fichas de dados de segurança dos produtos químicos utilizados e medidas gerais de primeiros socorros;

4.2.1.11. Na movimentação manual de cargas manter observadas as prescrições mínimas de segurança fixadas no Decreto-Lei n.º 330/93, de 25 de setembro, em particular as medidas de prevenção preconizadas no seu art.º 4º;

4.2.1.12. Manter os locais de trabalho, instalações sanitárias, balneários, vestiários e refeitório em respeito pelo disposto na Portaria n.º 987/93, de 6 de outubro e no Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais, aprovado pela Portaria n.º 53/71, de 3 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 702/80, de 22 de setembro;

4.2.2. Processos e critérios de admissão de resíduos no aterro

A gestão de resíduos rececionados e produzidos deve manter respeito pelo regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, sendo que:

- a) O armazenamento temporário de resíduos rececionados e produzidos deverá ser efetuado de modo a não provocar danos para o ambiente, nem para a saúde humana e, se for caso disso deverá prever a contenção/retenção secundária de eventuais escorrências e/ou derrames, bem como o risco de incêndio ou explosão. Este armazenamento deverá ser mantido de forma a permitir a fácil identificação dos resíduos, com a respetiva designação/código LER (Decisão da Comissão n.º 2014/955/EU, de 18-12-2014) e, se for caso disso, com indicação das características que lhe confirmam perigosidade.
- b) A admissão de resíduos no aterro de resíduos não perigosos fica sujeita ao cumprimento dos procedimentos estipulados na Decisão do Conselho 2003/33/CE, de 19 de dezembro, aos critérios de admissão definidos no Capítulo V do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 74/2009, de 9 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2011, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 88/2013, de 9 de julho.
- c) A necessidade de armazenar em aterro subprodutos, implica, nessas circunstâncias, que esse material assume a natureza de resíduo (e não subproduto) enquanto aí estiver armazenado. Posteriormente, e conforme as necessidades de mercado, o material pode ser recuperado do aterro (prática enquadrável no artigo nº 9 do Diploma Aterros), e ser expedido como subproduto caso cumpra com os requisitos de qualidade.
- d) A Tejo Energia - Produção e Distribuição de Energia Elétrica, S.A. fica ainda autorizada em exceção, e de acordo com a alínea a) do Ponto II da Parte B do Anexo IV do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto a depositar no aterro, os resíduos não perigosos e "subprodutos" ⁽¹⁾ constantes no ponto 2. deste Alvará, que têm sido autorizados a ser depositados no aterro nos anteriores alvarás, e não tendo apresentado até à data qualquer risco ambiental associado, desde que mantenham as mesmas características, e cumpram com o ponto II da Parte B (Critérios de Admissão de Resíduos em Aterro) do Anexo IV do referido diploma. Deverá avaliar periodicamente o estado de conservação dos sistemas de proteção implementados no aterro e analisar os resultados da monitorização das águas subterrâneas, de modo a identificar eventuais situações que possam vir a constituir focos de contaminação."

⁽¹⁾ - Ver alínea c) do ponto 4.2.2. deste alvará

4.2.3. Controlo de assentamentos e enchimentos



A Tejo Energia - Produção e Distribuição de Energia Elétrica, S.A. deverá controlar anualmente os potenciais assentamentos do terreno e da massa de resíduos depositada, mediante a realização de um levantamento topográfico, de forma a tornar possível a comparação e a sobreposição dos resultados obtidos com resultados anteriores.

A avaliação do estado do aterro será efetuada através dos seguintes parâmetros:

4.2.3.1. Início e duração da deposição;

4.2.3.2. Superfície ocupada pela massa de resíduos depositados e assentamentos registados no levantamento topográfico desde o início da exploração em m^2 ;

4.2.3.3. Volume dos resíduos depositados desde o início da exploração em toneladas;

4.2.3.4. Volume dos resíduos depositados desde o início da exploração em m^3 ;

4.2.3.5. Volume anual de resíduos depositados, em toneladas;

4.2.3.6. Métodos de deposição utilizados;

4.2.3.7. Cálculo da capacidade de deposição ainda disponível no aterro em toneladas e em m^3 ;

4.2.3.8. Área ocupada pela frente em exploração em m^3 .

A Tejo Energia - Produção e Distribuição de Energia Elétrica, S.A. deverá manter um registo sistemático dos levantamentos topográficos que permita verificar a conformidade ou não conformidade da realidade com as previsões do projeto.

4.2.4. Controlo dos lixiviados

A Tejo Energia - Produção e Distribuição de Energia Elétrica, S.A. terá que proceder ao controlo dos lixiviados produzidos no aterro de acordo com o preconizado no nº 5 da Parte A e do nº 16 da Parte B do Anexo III do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto.

A Tejo Energia - Produção e Distribuição de Energia Elétrica, S.A. poderá, anualmente, e em função dos resultados obtidos propor à autoridade competente a alteração da lista dos parâmetros a analisar no lixiviado bruto, bem como o estabelecimento de outras frequências de monitorização para o controlo dos lixiviados.

4.2.5. Controlo das águas superficiais



A monitorização das águas do Rio Tejo deverá ser efetuada, de acordo com os parâmetros referidos no Quadro III em anexo, e com o preconizado no nº 7 da Parte A e do nº 17 da Parte B do Anexo III do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto.

A Tejo Energia - Produção e Distribuição de Energia Elétrica, S.A. poderá, anualmente, e em função dos resultados obtidos, propor à autoridade competente a **alteração da lista dos parâmetros a analisar** bem como o estabelecimento de outras frequências de monitorização para o controlo das águas superficiais.

4.2.6. Controlo das águas subterrâneas

A monitorização das águas subterrâneas deverá ser efetuada nos piezómetros existentes, de acordo com os parâmetros referidos no Quadro II em anexo, e com o preconizado no nº 9 da Parte A e do nº 19 da Parte B do Anexo III do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto.

A Tejo Energia - Produção e Distribuição de Energia Elétrica, S.A. poderá, anualmente, e em função dos resultados obtidos, propor à autoridade competente a **alteração da lista dos parâmetros a analisar** bem como o estabelecimento de outras frequências de monitorização para o controlo das águas subterrâneas.

A Tejo Energia - Produção e Distribuição de Energia Elétrica, S.A., deverá avaliar periodicamente o estado de conservação dos sistemas de proteção implementados no aterro e analisar os resultados da monitorização das águas subterrâneas, de modo a identificar eventuais situações que possam vir a constituir focos de contaminação."

4.2.7. Dados meteorológicos

Os **dados meteorológicos** obtidos na estação meteorológica instalada na Central, deverá ser efetuado de acordo com o preconizado na alínea d) nº 3 da Parte A do Anexo III do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto.

Um **relatório síntese** das análises dos dados meteorológicos deverá ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual (RAA).

4.2.8. Manual de exploração

A Tejo Energia - Produção e Distribuição de Energia Elétrica, S.A. deverá dispor de um **Manual de Exploração** onde constem as operações de exploração, nomeadamente:

4.2.8.1. O controlo dos resíduos à entrada da instalação;

4.2.8.2. A forma de **exploração** do aterro, a superfície máxima a céu aberto em regime de exploração normal, a altura de deposição dos resíduos, as características dos taludes de proteção e suporte dos resíduos e outras indicações importantes para a exploração do aterro;

4.2.8.3. A descrição do sistema de manutenção e controlo do funcionamento do aterro, designadamente: sistemas de drenagem, poços de registo e de drenagem de lixiviados, tanque de equalização dos lixiviados e das águas pluviais recolhidas durante a exploração, valas de drenagem, piezómetros e demais infraestruturas e equipamentos existentes;

4.2.8.4. A periodicidade dos controlos, as amostragens e os parâmetros analíticos para os lixiviados, para as águas pluviais, para as águas dos piezómetros de controlo e dos furos;

4.2.8.5. Definição das medidas de prevenção de acidentes e incêndios, bem como das medidas a tomar em cada caso.

4.2.9. Registos

A Tejo Energia - Produção e Distribuição de Energia Elétrica, S.A. deverá dar cumprimento ao preconizado no nº 3 da Parte A do Anexo III do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto.

Deve ainda:

4.2.9.1. Efetuar o registo dos quantitativos, códigos e descrição da Lista Europeia de Resíduos (LER) e origens dos resíduos depositados em aterro, ou encaminhados para valorização deve ser efetuado no Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente, de acordo com os procedimentos legalmente definidos;

4.2.9.2. Manter um registo anual relativamente ao controlo dos assentamentos e do enchimento do aterro. Este registo deve conter em detalhe a informação referida no ponto 4.2.3..

4.2.10. Relatórios

A Tejo Energia - Produção e Distribuição de Energia Elétrica, S.A. deverá enviar à CCDR um **relatório anual de atividade** integrando a informação relativa à exploração do aterro e os resultados das monitorizações exigidas.

Este relatório deverá ser apresentado até **15 de abril** do ano seguinte a que reporta o relatório conforme a alínea e) do nº 2 do artigo 27º do Decreto-Lei 183/2009 de 10 de agosto.

4.2.11. Fase de encerramento

Antes do início das **operações de selagem e encerramento** de parte ou da totalidade do aterro, a Tejo Energia - Produção e Distribuição de Energia Elétrica, S.A. deverá enviar à CCDR um documento com a descrição das condições técnicas a aplicar naquelas operações e com data prevista para o encerramento e aguardar pela respetiva autorização.



A Tejo Energia - Produção e Distribuição de Energia Elétrica, S.A., após a **selagem definitiva** do aterro e num prazo não superior a três meses, entregará na CCDR uma planta topográfica pormenorizada do local de implantação da zona selada, à escala 1:1000, em formato digital, com indicação dos seguintes elementos:

4.2.11.1. O Perímetro da cobertura final e o conjunto das instalações existentes no local: vedação exterior, bacia de recolha de lixiviados, sistema de drenagem das águas pluviais e demais infraestruturas e equipamentos existentes;

4.2.11.2. A posição exata dos dispositivos de controlo, nomeadamente: piezómetros, sistema de drenagem e dos lixiviados e marcos topográficos para controlar potenciais assentamentos.

4.2.12. Manutenção e controlo após encerramento

A Tejo Energia - Produção e Distribuição de Energia Elétrica, S.A. fica obrigatoriamente responsável pela **manutenção e controlo** do aterro, após o seu encerramento, por um período de 30 anos.

4.2.13. Manutenção

Durante aquele período, a Tejo Energia - Produção e Distribuição de Energia Elétrica, S.A. deverá manter em **bom estado de conservação e funcionamento** as seguintes componentes da instalação:

4.2.13.1. A cobertura final do aterro;

4.2.13.2. O sistema de drenagem e de tratamento dos lixiviados;

4.2.13.3. O sistema de drenagem das águas pluviais;

4.2.13.4. Os piezómetros de controlo da qualidade das águas subterrâneas.

4.2.14. Controlo

A Tejo Energia - Produção e Distribuição de Energia Elétrica, S.A., durante aquele período, deverá assegurar:

4.2.14.1. O controlo semestral do volume dos lixiviados gerados;

4.2.14.2. O controlo semestral da qualidade dos lixiviados gerados;

4.2.14.3. O controlo semestral da qualidade dos gases gerados no aterro;

4.2.14.4. O controlo semestral dos níveis dos piezómetros;

4.2.14.5. O controlo anual da qualidade das águas subterrâneas;



4.2.14.6. O controlo anual dos assentamentos do terreno e da cobertura final do aterro.

Anualmente a Tejo Energia - Produção e Distribuição de Energia Elétrica, S.A. deverá apresentar à CCDR um relatório síntese sobre o estado do aterro após o seu encerramento, especificando as operações de manutenção e dos resultados dos controlos realizados no decorrer do ano anterior.

Os resultados dos controlos efetuados deverão ser informatizados e enviados à CCDR em suporte digital, apresentado até dia 15 de abril do ano seguinte a que reporta o relatório.

5 - Encargos Financeiros

5.1 - Taxas

O operador deve suportar os custos decorrentes da gestão de resíduos, de acordo com o previsto no artigo 58º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pela Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5.2 - Seguro de responsabilidade civil

A Tejo Energia - Produção e Distribuição de Energia Elétrica, S.A. deverá anualmente, desde o início da exploração e até final dos trabalhos de manutenção e controlo e na fase pós-encerramento do aterro, fazer prova documental, junto da CCDR, de que dispõe de um seguro de responsabilidade civil extracontratual, de acordo com o preconizado no Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto.

Quadros

Quadro I - Parâmetros a analisar e frequência de amostragem para o lixiviado bruto

Parâmetros	Frequência de Amostragem
pH	Mensal
Condutividade	
CQO	
Cloretos	
Azoto amoniacal	
Cianetos Totais	Trimestral
Arsénio Total	
Cádmio Total	
Crómio Total	
Crómio IV	
Mercúrio Total	
Chumbo Total	
Potássio	
Carbonatos/Bicarbonatos	
Fenóis	
COT	Semestral
Fluoretos	
Nitratos	
Nitritos	
Sulfatos	

Sulfuretos	
Alumínio	
Bário	
Boro	
Cobre	
Ferro Total	
Manganês	
Zinco	
Antimónio	
Níquel Total	
Selénio	
Cálcio	
Magnésio	
Sódio	
AOX	
Hidrocarbonetos Totais	

Quadro II - Parâmetros a analisar e frequência de amostragem para as águas subterrâneas

Parâmetros	Frequência de Amostragem
pH	Semestral
Condutividade	
Cloretos	
COT	
Cianetos	
Antimónio	
Arsénio	
Cádmio	
Crómio Total	
Crómio VI	
Mercúrio	
Níquel	
Chumbo	
Selénio	
Potássio	
Índice de Fenóis	
Carbonatos/Bicarbonatos	Anual
Fluoretos	
Amónia	
Nitratos	
Nitritos	
Sulfatos	
Sulfuretos	
Alumínio	
Bário	
Boro	
Molibdénio	

Quadro III - Parâmetros a analisar e frequência de amostragem para as águas superficiais

Parâmetros	Frequência de Amostragem
pH	Trimestral
Condutividade	

Temperatura	
Oxigénio Dissolvido	

6 - Classe do aterro

Aterro para resíduos não perigosos

7 - Identificação da Instalação e equipamentos licenciados:

A instalação licenciada para operações de deposição de resíduos em aterro apresenta 251 000 m² de área vedada afeta ao aterro, dos quais 165 000 m² são de área impermeabilizada - 3 alvéolos (não coberta), 9 950 m² de arruamentos, sendo dotado com infraestruturas de energia, e abastecimento de água. Existem áreas destinadas à atividade administrativa e instalações sociais.

7.1 - Infraestruturas e equipamentos de apoio:

- Portaria;
- Unidade de pesagem (Báscula);
- Edifício Administrativo e social;
- Oficinas (são utilizadas as da Central);
- Instalação de tratamento de efluentes líquidos (ITEL);
- Vias de circulação interna;
- Edifício para estacionamento e manutenção de máquinas;
- Plataforma de lavagem de equipamento e viaturas;
- Rede de abastecimento de água e rede de incêndio;
- Rede elétrica e iluminação.

8 - Identificação do responsável técnico.

António Lopes da Silva

N.º CC - 140524169

9 - Localização e contactos

Sede - Central Termoelétrica do Pego - EN 118, Km 142, 1 - 2205-380 - Pego, Abrantes

Instalação - Central Termoelétrica do Pego - EN 118, Km 142, 1 - 2205-380 - Pego, Abrantes

Freguesia do Pego

Concelho de Abrantes

Coordenadas: 39.465938° / -8.111533°

2231.59 / -22832.00 (EPSG:3763, ETRS89/Portugal TM06)

Telefone: 241 830 500

Fax: --- --- ---

Endereço eletrónico: antonio.silva@tejoenergia.com (António Lopes da Silva - Responsável Técnico)

NIPC - 502 869 674

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-lei nº 381/2007, de 14 de novembro (Revisão 3):

- o CAE Principal 35112 - Produção de eletricidade de origem térmica

10 - Observações

10.1 - Planta de localização à escala 1:25000, em anexo;

10.2 - Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.



Especificações anexas ao Alvará nº00018/2019

